



**Processo nº** 7.735-6/2013  
**Interessada** PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA  
**Gestores/Responsáveis** Alexandre Russi / Rafaele da Silva Oliveira / Sônia Maria Pinheiro Massa / Ronaldo Moraes de Souza / Maria Aparecida da Silva Nascimento / Elizabete Martins de Souza / Tais Suelen Garcia  
**Assunto** Recurso Ordinário – 14.607-2/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2013)  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 24-2-2015 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

### ACÓRDÃO Nº 34/2015 – TP

**Ementa:** PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EM RELAÇÃO AO PREFEITO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, REFERENTE A IRREGULARIDADE JB 01, IMPUTADO AO PREFEITO E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. NÃO PROVIMENTO AOS DEMAIS RECORRENTES. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.735-6/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 281/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário constante do documento externo nº 14.607-2/2014, interposto pelos Srs. Alexandre Russi – à época prefeito de São Pedro da Cipa Sônia Maria Pinheiro Massa – secretária municipal de Educação, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 1.200/2014-TP, no sentido de **excluir** a determinação de restituição ao erário do **valor de R\$ 2.582,89**, imposta ao Sr. Alexandre Russi e à Sra Sônia Maria Pinheiro Massa; e, ainda, **NEGAR PROVIMENTO** em relação aos Srs. Ronaldo Moraes de Souza – secretário municipal de Saúde, Rafaele da Silva Oliveira – secretária municipal de Promoção Social, Maria Aparecida da Silva Nascimento – controladora interna, Elizabete Martins de Souza – contadora e Tais Suelen Garcia – assessora jurídica, **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 7.735-6/2013  
**Interessada** PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA  
**Gestores/Responsáveis** Alexandre Russi / Rafele da Silva Oliveira / Sônia Maria Pinheiro Massa / Ronaldo Moraes de Souza / Maria Aparecida da Silva Nascimento / Elizabete Martins de Souza / Tais Suelen Garcia  
**Assunto** Recurso Ordinário – 14.607-2/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2013)  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 24-2-2015 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

### ACÓRDÃO Nº 34/2015 – TP

JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

#### Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador Geral de Contas

